

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N.1.305/2020.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 117.000.000,00, (Cento e Dezessete Milhões de Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	121.542.200,00
Receita Tributária	19.001.500,00
Receita de Contribuições	2.654.500,00
Receita Patrimonial	586.500,00
Receita de Serviços	2.603.000,00
Transferências Correntes	96.532.300,00
Outras Receitas Correntes	164.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.443.100,00
Transferências de Capital	6.443.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 13.950.400,00
Outras Deduções	- 538.000,00
Dedução da Receita do Fundeb	- 13.412.400,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.965.100,00
Contribuições	2.965.100,00
TOTAL	117.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 117.000.000,00, (Cento e Dezessete Milhões de Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	97.543.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.359.100,00
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
Outras Despesas Correntes	43.104.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.420.531,00
Investimentos	14.186.531,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	134.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.035.569,00
Reserva de Contingência	5.035.569,00
TOTAL	117.000.000,00

Art. 5º O

Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração é de R\$ 28.641.800,00 (Vinte e Oito Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais), conforme Discriminação:

SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Saúde	23.658.600,00
Assistência Social	3.483.200,00
Previdência Social	1.500.000,00
TOTAL	28.657.800,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

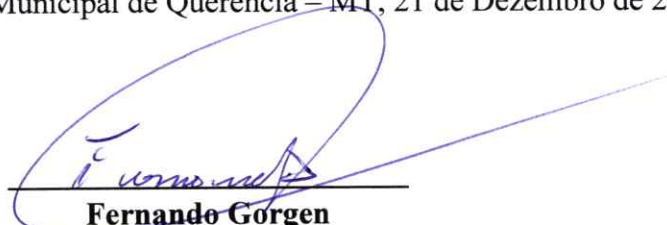
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 – As alterações que ocorrem nesta Lei, alteram automaticamente a LDO 2021 e o PPA 2018/2021.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 21 de Dezembro de 2020.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal